



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 11/2023/DBIO/SPG

**PROCESSO Nº 48380.000054/2023-79**

**INTERESSADO:** @interessados\_virgula\_espaco\_maiusculas@

#### 1. **ASSUNTO**

1.1. Nota complementar à Nota Técnica nº 9/2023/DBIO/SPG, que fundamenta a proposta de resolução a ser submetida ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) visando alterar a Resolução CNPE nº 16, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a evolução da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, e dá outras providências.

#### 2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005
- 2.2. Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004

#### 3. **ANÁLISE**

3.1. A presente nota técnica tem por objetivo complementar a Nota Técnica nº 9/2023/DBIO/SPG para justificar a inclusão do Art. 2º na minuta de resolução CNPE (SEI 0727994):

Art. 2º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que o valor efetivo destinado ao fomento e aquisições provenientes do Programa Selo Biocombustível Social para as Regiões Norte, Nordeste e Semiárido sejam, no somatório, de pelo menos:

- I - 10% (dez por cento) em 2024;
- II - 15% (quinze por cento) em 2025; e
- III - 20% (vinte por cento) a partir de 2026.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar estabelecerão em até 120 (cento e vinte) dias Portaria Interministerial para atender ao disposto no caput.

3.2. A inserção do artigo à minuta de Resolução CNPE que versa sobre o teor obrigatório de biodiesel no diesel está em linha com as conclusões do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União - TCU de avaliação das políticas públicas federais de fomento ao uso de biocombustíveis (SEI 0728021), bem como ao Acórdão TCU [251/2023](#) (SEI 0728018).

3.3. O referido acórdão e relatório apontaram que a governança do monitoramento dos resultados do Programa Selo Biocombustível Social - SBS tem negligenciado, ao longo dos seus quinze anos de vigência, a sua correlação com as diretrizes energéticas e econômicas do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), tendo focado basicamente nos resultados agrícolas e sociais. Em relação à diversificação da matéria-prima para produção de biodiesel e aproveitamento das potencialidades regionais, os auditores constataram não haver indicadores de desempenho e metas relacionadas à avaliação de resultados.

3.4. Ademais, os auditores constataram, *in verbis*:

Ainda que sem indicadores ou metas definidos, a análise dos dados disponíveis permite afirmar que não houve alcance do resultado referente ao aproveitamento das potencialidades regionais pelo Programa SBS e, também, que a concentração da produção não sofreu alteração significativa

no período de 15 anos de vigência da política, permanecendo excessivamente concentrada nas regiões Sul e Centro-Oeste. (grifo nosso)

3.5. Desse modo, estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional o incremento ao fomento e aquisições provenientes do Programa Selo Biocombustível Social para as Regiões Norte, Nordeste e Semiárido, representa oportunidade de melhoria para a política pública do PNPB, com vistas ao alcance de seus objetivos institucionais, em especial, quanto à diversificação das matérias-primas e aproveitamento das potencialidades regionais.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

4.1. Este Departamento de Biocombustíveis entende que a proposta em tela dispensa análise de impacto regulatório, por ser parte da Resolução CNPE enquadrada como urgente, conforme argumentos apresentados na Nota Técnica nº 9/2023/DBIO/SPG (SEI 0725665).

4.2. Os dispositivos constantes do art. 1º, justificado na Nota Técnica nº 9/2023/DBIO/SPG (SEI 0725665), e art. 2º, aqui justificado, devem integrar o mesmo ato regulatório uma vez que o novo cronograma de evolução do teor obrigatório de mistura deve estar alinhado às recomendações do TCU sob o risco de essa expansão, sem diretrizes para aprimoramento da política, aumentar a concentração regional e de matérias-primas do Selo Biocombustível Social.

#### 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União - TCU (SEI 0728021).

5.2. Acórdão TCU [251/2023](#) (SEI 0728018).

#### 6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica complementar (SEI 0728008) à Nota Técnica nº 9/2023/DBIO/SPG (SEI 0725665), acompanhada das minutas de Exposição de Motivos (SEI 0728073) e de Resolução (SEI 0727994), para apreciação da Conjur/MME.

6.2. Por fim, para a continuidade dos trâmites processuais, recomenda-se o encaminhamento concomitante ao Comitê Permanente de Análise de Impacto Regulatório (CPAIR) do MME para que se manifeste acerca da solicitação de dispensa de AIR da medida proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Mendes de Souza, Gerente de Projeto**, em 03/03/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Arraes Jardim Leal, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis**, em 03/03/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0728008** e o código CRC **96CA1C22**.